



ESTATUTO ASSOCIATIVO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA JURÍDICA, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º - Sob a denominação de Câmara de Comércio, Indústria e Serviços Brasil-Portugal Brasília, doravante chamada simplesmente "Câmara de Comércio Brasil-Portugal Brasília", é constituída uma associação civil, sem fins lucrativos e que se rege pelo presente estatuto e pelas disposições aplicáveis.

Artigo 2º - A sede e foro da Câmara situam-se na Cidade de Brasília, Distrito Federal, Brasil. A Câmara tem abrangência a todo o centro-oeste.

Artigo 3º - A Câmara terá existência por prazo indeterminado, e seu objeto associativo, baseado no interesse mútuo entre o Brasil, Portugal e Países de língua Portuguesa, compreende:

- (a) promover o desenvolvimento das relações comerciais, industriais e o intercâmbio tecnológico entre Brasil, Portugal e Países da CPLP;
- (b) incentivar as iniciativas e apoiar promoções que facilitem o intercâmbio cultural e tecnológico entre o Brasil, Portugal e Países da CPLP;
- (c) representar e apoiar os legítimos pontos de vista, finalidades e opiniões dos associados da Câmara perante as autoridades brasileiras, portuguesas e dos Países de Língua Portuguesa;
- (d) prover aos associados da Câmara apoio para a promoção de seus interesses comerciais, industriais e de desenvolvimento, nas suas relações com o Brasil, Portugal e Países da CPLP;
- (e) concorrer para a solução de conflitos decorrentes de negócios comerciais, contratos e relações jurídicas em geral, podendo criar mecanismos de mediação e arbitragem, sejam como organismo institucional ou como pessoa jurídica, que atenderá aos integrantes do seu quadro social e a outras pessoas físicas ou jurídicas;
- (f) desenvolver, promover e manter reciprocamente a imagem associativa, cultural, econômica, comercial, industrial e o turismo, fomentando o investimento entre os dois países;
- (g) coletar, publicar e divulgar dados comerciais, industriais, econômicos e todo e qualquer tipo de informações que digam respeito a essas relações e possam ser do interesse de seus membros;
- (h) cooperar com outras câmaras de comércio e entidades similares no apoio ao desenvolvimento dos negócios internacionais;
- (i) promover e praticar todos os atos inerentes e condizentes aos seus fins, bem como realizar qualquer atividade com eles relacionada;
- (j) inscrever-se em associações, federações e organismos congêneres estrangeiras e internacionais e de acordo com as necessidades de realização dos objetivos da Câmara, subscrever acordos, convênios e contratos de cooperação;
- (k) criar organismos institucionais ou pessoas jurídicas, tais como órgãos informativos, institutos de estudos, divulgação, pesquisas, cursos ou outros meios de comunicação e publicidade afins, visando o atendimento de demandas próprias, dos associados e da comunidade;
- (l) promover, patrocinar, incentivar e apoiar a realização de eventos, feiras, amostras e exposições;
- (m) promover, participar ou patrocinar obras ou atividades de filantropia, de assistência social, educativa, esportiva, cultural e recreativa;
- (n) participar como integrante, acionista ou cotista, de entidades e empresa, destinando os benefícios e rendimentos integralmente para a consecução de suas finalidades estatutárias;
- (o) promover e apoiar programas de capacitação e formação profissional através de cursos, seminários, palestras e eventos.

Parágrafo Único - A Câmara pode constituir filiais e escritórios de representação no território nacional e no exterior.



CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - Do quadro associativo da Câmara poderá participar qualquer pessoa, física ou jurídica, nacional ou estrangeira, que se propuser a contribuir para a consecução dos seus objetivos, satisfeitas as condições de admissão e classificação estabelecidas neste Estatuto.

§ 1º - Nenhum associado responderá individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Câmara.

§ 2º - As pessoas jurídicas associadas participarão das atividades da Câmara, representadas por seus sócios, Diretores ou empregados em número máximo de 2 (dois), para tanto expressamente indicados.

Artigo 5º - São 4 (quatro) as categorias de associados da Câmara: fundadores, efetivos, honorários e temporários.

Artigo 6º - Associados fundadores são pessoas físicas ou jurídicas que participaram da Assembléia Geral de Fundação da Câmara de Comércio Brasil - Portugal Brasília e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votarem e a serem votados.

Artigo 7º - Associados efetivos serão as pessoas físicas ou jurídicas que desejarem contribuir, de forma permanente, para a realização dos objetivos da Câmara.

Parágrafo Único - Observados os parâmetros estabelecidos pelo Regulamento Geral da Câmara, o Conselho Diretor conferirá a determinados associados efetivos o título de associado efetivo mantenedor.

Artigo 8º - Associados honorários serão o Embaixador de Portugal no Brasil e, a critério do Conselho Diretor, as pessoas físicas que tenham prestado relevantes serviços em benefício das relações entre os dois países.

Parágrafo Único – O Embaixador será considerado Presidente Honorário.

Artigo 9º - Associados temporários serão aqueles cidadãos que estando em visita ao Centro Oeste e que desejarem participar das atividades da Câmara, poderão fazê-lo pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogável mediante aprovação da Diretoria.

Artigo 10º - O direito de votar e ser votado nas Assembléias Gerais da Câmara é exclusivo dos associados fundadores e efetivos, admitida a possibilidade de eleição de um representante de pessoa jurídica associada;

Parágrafo Único - O associado, pessoa jurídica, terá direito a apenas um voto.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 11º - Admissão de associado é o ingresso no quadro social dos associados efetivos, após o preenchimento das exigências.

§ 1º. O pedido de admissão como Associado Efetivo deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara acompanhado do ato constitutivo da sociedade, firma individual ou pessoa física, prova de exercício de atividade econômica e as certidões negativas de protestos, concordatas e falências, para análise.

§ 2º. A admissão será decidida pela Diretoria, após o atendimento do disposto neste estatuto e o pagamento da contribuição que for fixada pela Diretoria, aplicando-se o seguinte: O candidato a associado efetivo deverá apresentar proposta de admissão, assinada por ele ou seu representante legal e por 2 (dois) associados efetivos, devendo sua admissão ser aprovada pela Diretoria.



CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL-PORTUGAL BRASÍLIA

Artigo 12º - O candidato a associado temporário deverá ser proposto por 1 (um) associado fundador ou efetivo e a sua admissão será decidida pela Diretoria.

Artigo 13º - Demissão é o desligamento do associado por sua própria vontade ou iniciativa, e deverá ser requerida ao Presidente acompanhada de comprovante de quitação de contribuições, fornecido pelo setor financeiro da entidade.

Artigo 14º - Exclusão é o desligamento do associado imposto por decisão da Diretoria, na forma prevista neste estatuto, ao associado que:

- (a) for condenado criminalmente;
- (b) infringir normas estatutárias, regulamentares ou decisões de dirigentes;
- (c) caluniar, difamar ou injuriar, de público ou em reunião, qualquer dirigente, delegado ou integrante de Conselhos, Câmaras Setoriais, Comissão ou Grupo de Trabalho, no exercício da função ou atuando em assuntos relacionados com o cargo ocupado pelo agredido;
- (d) referir-se oralmente ou por escrito, de modo desprimoroso, ofensivo ou depreciativo, a Diretor ou a integrante de qualquer dos Conselhos da Câmara;
- (e) deixar de cumprir seus deveres e obrigações sociais;
- (f) praticar atos reprováveis, financeiros ou administrativos, no exercício de cargo na Câmara ou na sua organização empresarial;
- (g) perder qualquer das condições essenciais à admissão no quadro social;
- (h) fizer declarações à imprensa que possam denegrir o nome da Câmara, de seus associados ou de seus dirigentes.

Artigo 15º - O Associado afastado do quadro social poderá ser reintegrado, caso cessem as causas do afastamento, a juízo da Diretoria, sendo que no caso de reincidência a pena será agravada.

Artigo 16º - Ao membro da Diretoria e dos Conselhos que agredir, de qualquer modo, caluniar ou injuriar, oralmente ou por escrito, membro de órgão da Câmara ou tomar medidas fora de sua competência sem ouvir os seus pares, ou contrariar interesses e direitos da Câmara e de seus associados, será aplicada a penalidade decidida pela Diretoria, baseado em parecer final do Conselho Superior Deliberativo, sendo possível o afastamento preliminar para proteger a imagem da entidade e de seu quadro social.

Artigo 17º - As penalidades de exclusão ou de suspensão serão aplicadas pelo Presidente de acordo com a gravidade da falta cometida, avaliada a circunstância em que ocorrer, e após a decisão do Conselho Diretor, baseada em parecer final do Conselho Superior Deliberativo.

Parágrafo Único - A proposta da exclusão deverá ser apresentada por um dos Diretores da Câmara ou por 2 (dois) associados fundadores ou efetivos, assegurando-se audiência das razões do associado envolvido, garantindo o direito de defesa com prazo de 10 dias, e a reintegração nos casos de atraso de pagamentos de contribuições, quando o interessado quitar todo o débito.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 18º – Compõem a administração e direção da Câmara: a Assembléia Geral de Associados, o Conselho Superior Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 19º - Os associados reunir-se-ão em Assembléia Geral Ordinária no decorrer do 1º quadrimestre de cada ano e, em Assembléia Geral Extraordinária, sempre que convocados.

§ 1º. - Os associados poderão ser representados por outro associado da mesma categoria, mediante procuração a ser apresentada até o início da respectiva Assembléia. Um associado efetivo não poderá votar como procurador, por mais de 5 (cinco) associados.

§ 2º. – As Assembléias Gerais se instalarão, em primeira convocação, com o quorum mínimo de metade mais um dos associados em condições de votar e, em segunda convocação, meia



CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL-PORTUGAL BRASÍLIA

hora depois, com qualquer número de associados presentes, sendo válidas as decisões pelo voto da maioria simples dos presentes, salvo os casos previstos neste estatuto.

Artigo 20º - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- (a) apreciar e deliberar sobre os relatórios, contas e orçamentos anuais;
- (b) eleger e empossar o Conselho Superior Deliberativo, seu Presidente e seu Vice-Presidente;
- (c) eleger e empossar o Conselho Fiscal e seu Presidente;
- (d) eleger e empossar a Diretoria, seu Presidente e seus Vice-Presidentes;

Artigo 21º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- (a) apreciar e deliberar sobre proposta de alteração do estatuto;
- (b) decidir sobre alienação ou gravame de bens móveis ou imóveis da Câmara;
- (c) outros assuntos de interesse da Câmara não previstos neste estatuto.

Artigo 22º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Superior Deliberativo ou pelo seu substituto legal, mediante anúncios publicados em jornal de grande circulação em Brasília ou através de correspondência dirigida aos associados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 23º - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho Superior Deliberativo ou seu substituto legal, que escolherá o secretário da mesa.

Artigo 24º - Cada associado terá direito a um voto, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos associados fundadores e efetivos presentes e, em caso de empate, competirá ao presidente da Assembléia o voto de desempate.

Artigo 25º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas por solicitação de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados fundadores ou efetivos ou por deliberação do Conselho Superior Deliberativo.

DO CONSELHO SUPERIOR DELIBERATIVO

Artigo 26º - O Conselho Superior Deliberativo será eleito por 02 (dois) anos pela Assembléia Geral Ordinária, conjuntamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal, sendo composto de no mínimo 10 (dez) membros escolhidos entre os associados fundadores e efetivos, mais os membros natos, que são os ex-presidentes da Diretoria.

Artigo 27º - Compete ao Conselho Superior Deliberativo:

- (a) Orientar e aconselhar a Diretoria, quando por esta solicitado, e deliberar sobre a melhor forma de atingir os objetivos da Câmara;
- (b) Manifestar-se sobre os assuntos que, embora de atribuição da Diretoria, sejam por esta submetidos a sua apreciação;
- (c) apreciar e manifestar-se sobre o planejamento e as atividades da Câmara;
- (d) apreciar os recursos de associados e de órgão de direção, previstos neste estatuto;
- (e) deliberar sobre assumir obrigações de responsabilidade cujo valor seja 500 (quinhentas) vezes superior ao salário-mínimo vigente;
- (f) convocar as Assembléias Gerais.

Artigo 28º - O Conselho Superior Deliberativo reunir-se-á na segunda quinzena do mês de abril, no mês de outubro, quando julgar necessário ou quando solicitado pela Diretoria.

Artigo 29º - Nas reuniões do Conselho Superior Deliberativo caberá ao presidente a escolha do secretário, que lavrará a ata dos trabalhos.

Artigo 30º - O quorum para instalação da reunião do Conselho Superior Deliberativo será em primeira convocação, de pelo menos a maioria dos Conselheiros. Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, funcionará com qualquer número. O Conselho Superior Deliberativo deliberará pela maioria dos presentes, tendo o Presidente da reunião voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 31º - A Diretoria será composta de, no mínimo 5 (cinco) Diretores. Será formada por um Diretor-Presidente, três Diretores Vice-Presidentes, designados 1º, 2º, e 3º Vice-Presidentes, um Diretor Vice-Presidente-Administrativo, um Diretor Vice-Presidente-Financeiro, um Diretor Vice-Presidente-Secretário e os Diretores Vice-Presidentes titulados, com as designações que lhes vierem a ser atribuídas quando da nomeação.

Artigo 32º - O Diretor-Presidente, os Diretores Vice-Presidentes, o Diretor Vice-Presidente-Administrativo, o Diretor Vice-Presidente Financeiro, o Diretor Vice-Presidente Secretário e os Diretores Vice-Presidentes titulados, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária para um mandato de dois anos, permitidas no máximo duas reeleições. Poderão ainda ser nomeados novos Diretores sem mandato fixo, quando justificado, nomeados pelos Diretores eleitos em Assembléia Geral, devendo a nomeação ser registrada em ata da reunião de Diretoria que os nomear. Os diretores nomeados terão as funções a eles atribuídas no ato de sua indicação.

Artigo 33º - A Diretoria, dentro dos limites fixados por lei e por este estatuto, fica investida de poderes de administração e gerência, que possibilitem o funcionamento normal da Câmara, dentro dos objetivos fixados neste estatuto, podendo pleitear todos os atos necessários à criação ou extinção de direitos e obrigações da entidade.

Artigo 34º - Compete à Diretoria:

- (a) administrar e gerir a Câmara;
- (b) orientar e determinar o planejamento e a realização das atividades da Câmara, submetendo-os para apreciação e deliberação do Conselho Superior Deliberativo;
- (c) convocar as reuniões do Conselho Superior Deliberativo;
- (d) determinar, quando não expressas neste estatuto, as atribuições específicas de cada um de seus membros;
- (e) deliberar sobre a criação e composição das Comissões Internas;
- (f) deliberar sobre a admissão e a exclusão de associado.

Artigo 35º - A representação da Câmara será sempre exercida com observância das seguintes normas:

- (a) na celebração de contratos;
- (b) na alienação, aquisição ou oneração de bens imóveis da Câmara;
- (c) na emissão de cheques e de quaisquer outros títulos de crédito, confissões de dívida, outorga de procurações e, em geral, todos os documentos que impliquem responsabilidade ou obrigação para a Câmara, esta será representada pelo Presidente em conjunto com o Diretor Vice-Presidente Financeiro, Diretor Vice-Presidente Administrativo, Diretor Vice-Presidente Secretário, ou procuradores com poderes especiais;
- (d) em quaisquer processos administrativos ou judiciais, bem como para a prática de quaisquer atos de mero expediente e de rotina perante a Câmara de Comércio Brasil-Portugal Brasília e repartições públicas e terceiros, que não estejam enumerados na alínea (a)
- (e) a Câmara poderá ser representada por qualquer Diretor ou procurador com poderes especiais.

Artigo 36º - Compete ao Diretor-Presidente:

- (a) representar a entidade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais;
- (b) definir planos de ação e atribuir tarefas e funções de seus pares;
- (c) administrar e gerir, juntamente com o Diretor Financeiro, o patrimônio e fundos da Câmara;
- (d) supervisionar a admissão de empregados da Câmara, os seus salários e funções;
- (e) convocar as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria e do Conselho Superior Deliberativo;
- (f) delegar os seus poderes com a aprovação da Diretoria;
- (g) constituir procuradores em conjunto com um dos outros Diretores eleitos pela Assembléia.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pela entidade, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.



CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL-PORTUGAL BRASÍLIA

Artigo 37º - Compete aos Diretores Vice Presidentes além das atribuições que lhes forem conferidas pelo Diretor Presidente, substituí-lo nas ausências e impedimentos, e auxiliá-lo na execução de suas atribuições.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 38º - A Câmara terá um Conselho Fiscal que será composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos por dois anos pela Assembléia Geral.

§ 1º. – Cabe ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre a gestão financeira da Câmara e apresentá-lo anualmente à Assembléia Geral Ordinária.

§ 2º. – O Conselho Fiscal elegerá entre os seus membros, um presidente e um secretário.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES

Artigo 39º – A Diretoria poderá criar Comissões para tratar de assuntos específicos pertinentes às atividades da Câmara, determinando suas funções e as regras para o seu funcionamento.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Artigo 40º - Este Estatuto só poderá ser modificado por proposta da maioria absoluta dos membros do Conselho Superior Deliberativo, devendo tal proposta ser aprovada por Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO DA CÂMARA

Artigo 41º - Poderá ser deliberada a dissolução da Câmara pelo voto de 75% (setenta e cinco por cento) dos associados fundadores e efetivos da entidade, necessariamente presentes à Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim. Caso a dissolução seja aprovada, a Assembléia elegerá uma Comissão de Dissolução e Liquidação, composta de 3 (três) associados fundadores ou efetivos. A Comissão terá um Presidente escolhido para tal fim.

Parágrafo Único - Uma vez saldados todas as obrigações da Câmara, o patrimônio remanescente terá o destino que for decidido pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII

DA RECEITA E DA DESPESA

Artigo 42º - A receita da Câmara Brasil-Portugal Brasília resulta:

- (a) da contribuição dos associados;
- (b) da prestação de serviços de qualquer natureza;
- (c) de donativos ou subvenções de qualquer natureza;
- (d) de resultado de parcerias e convênios.

Artigo 43º - Constitui despesa da Câmara de Comércio Brasil-Portugal Brasília:

- (a) expediente de secretaria geral;
- (b) salários e encargos do pessoal;
- (c) compra de material e equipamentos;
- (d) gastos com manutenção da sede;
- (e) publicações;



CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL-PORTUGAL BRASÍLIA

(f) realização de eventos, promoções ou viagens.

CAPÍTULO IX

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 44º - O exercício financeiro da Câmara terá início no dia 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. Serão levantadas as demonstrações financeiras correspondentes ao exercício associativo findo e apurado o respectivo resultado.

Artigo 45º - As demonstrações financeiras, juntamente com um relatório de atividades, serão apresentados para o Conselho Fiscal, até o final do mês de março de cada ano.

Artigo 46º - As demonstrações financeiras deverão ser aprovadas em Assembléia Geral, até o final do mês de abril de cada ano. Os associados poderão analisá-las na sede da Câmara de Comércio Brasil-Portugal Brasília, nos quinze dias precedentes à data da Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 47º - A Câmara de Comércio Brasil-Portugal Brasília terá pavilhão, escudo e distintivo, com as características aprovadas pela Diretoria.

Artigo 48º - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Superior Deliberativo, obedecida a legislação aplicável.

Artigo 49º - Para qualquer pendência originada do disposto no presente Estatuto, fica eleito como competente o Foro de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 50º - O presente Estatuto entra em vigor após a sua aprovação pela Assembléia Geral e o registro no órgão competente.

Brasília, 30 de junho de 2009.

Presidente

Secretário

Fernando Pedro de Brites

Delfim da Costa Almeida

Advogada inscrita na OAB/DF nº